

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 23

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 15 de fevereiro de 2013

### SÉRIE PARLAMENTAR

# Porto elege segurança, educação e saúde como prioridades do mandato

## Representante do PSDB assumiu, pela segunda vez, uma cadeira na Casa Joaquim Nabuco

FOTO: ARQUIVO/ALEPE



FOTO: JOÃO BITAR/ARQUIVO ALEPE

**SOCIAL** - Natural de Canhotinho, deputado (ao lado) integra família de políticos. Após se formar em Direito e ser delegado especial, optou atuar em prol de segmentos que preocupam maior parte da população

Bacharel em Direito e delegado especial aposentado, o deputado Eduardo Porto (PSDB) assumiu, no início de janeiro deste ano, o segundo mandato na Assembleia Legislativa de Pernambuco. Segurança pública, saúde e educação são as principais bandeiras defendidas pelo tucano, que é o destaque de hoje da Série Parlamentar.

Ele segue a trajetória política da família. O pai, Lourival Barros; e o irmão, Álvaro Porto, já atuaram como prefeito do município de Canhotinho, localizado no Agreste Meridional do Estado. O sobrinho Felipe Porto (DEM) é o atual gestor da localidade, que é terra natal do parlamentar.

Eduardo Porto iniciou a vida pública em 2004, quando foi eleito vereador da cidade de Jaboatão dos Guararapes. Em 2006, ingressou na Casa Joaquim Nabuco como deputado estadual. Voltou ao Parlamento em 2013, com a renúncia dos também tucanos Carlos Santana e Edson Vieira, que foram eleitos prefeitos de Ipojuca e Santa Cruz do Capibaribe, respectivamente. Eduardo Porto foi eleito, em 2010, o primeiro suplente do PSDB, com 30.435 votos.

O parlamentar é membro da Bancada de Oposição e atuará junto ao grupo em benefício da melhoria de vida da população. Temas como a falta de medicamentos no Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco (Lafepe), a situação do Hospital Universitário Oswaldo Cruz (Huoc/UPE) e as condições de trabalho dos servidores públicos estarão na pauta.

“Atuarei pelo bem-estar social e pelo desenvolvimento econômico do Estado. Tenho o compromisso de buscar, junto ao Executivo, iniciativas para suprir as necessidades, especialmente, quanto à educação, saúde e segurança pública”, observou.

Mensagens

MENSAGEM Nº 007/2013

Recife, 14 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,

Colho a oportunidade para submeter à consideração dessa Egrégia Assembleia o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei nº 14.813, de 31 de outubro de 2012, a qual, por seu turno, autoriza a compensação financeira, a título de subvenção econômica, no preço do litro de leite de vaca e de cabra pago a produtor e a laticínio, no âmbito do Programa “Leite de Todos”.

A medida ora proposta visa a prorrogar a compensação financeira de que trata a mencionada Lei nº 14.813, de 2012, em decorrência de nova declaração de situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, nas áreas dos Municípios do Sertão do Estado de Pernambuco afetados pela estiagem, por meio do Decreto nº 38.798, de 1º de novembro de 2012.

Neste contexto, a proposição objetiva manter a redução dos impactos ocasionados pela estiagem, o equilíbrio do elevado custo de produção do leite de vaca e de cabra e o fortalecimento da produção agropecuária do Estado.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa casa na apreciação da matéria que ora encaminho à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência a que se refere o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 14 de fevereiro de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1276/2013

**Ementa:** Altera a Lei nº 14.813, de 31 de outubro de 2012, que autoriza a concessão de compensação financeira, a título de subvenção econômica, no preço do litro de leite de vaca e de cabra pago a produtor e a laticínio, no âmbito do Programa “Leite de Todos”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Lei nº 14.813, de 31 de outubro de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. A concessão de compensação de que trata o *caput* deve vigorar no período de 16 de maio de 2012 a 28 de abril de 2013, exclusivamente em Municípios onde tenha sido decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência, no período de vigência citado. (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei devem correr à conta de recursos oriundos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, consignados na Ação de Implementação do Programa “Leite de Todos”, já incluídos nas Leis Orçamentárias Anuais do Estado para 2012 e 2013, na Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 14 de fevereiro de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 8ª Comissões.

MENSAGEM Nº 008/2013

Recife, 14 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente nas áreas que especifica, e dá outras providências.

A supressão de vegetação de que trata a proposição ora encaminhada tem por finalidade viabilizar a instalação de canteiro de obras e de área de bota-fora intermediário para as obras de dragagem do Rio Capibaribe, na Capital deste Estado.

Tal iniciativa integra o Projeto de Navegabilidade Rios da Gente, de suma importância, entre outros aspectos, para a melhoria da mobilidade na metrópole pernambucana, para a recuperação e a preservação ambiental, bem como para o desenvolvimento do turismo no Estado.

PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** **Presidente,** Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente,** Deputado Marcantonio Dourado; **2º Vice-Presidente,** Deputado André Campos; **1º Secretário,** Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário,** Deputado Claudiano Martins Filho ; **3º Secretário,** Deputado Sebastião Oliveira Júnior; **4º Secretário,** Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Recursos Humanos** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Bráulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Subeditora** -Margot Dourado; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários:** Aline Duarte, Bianca Rocha, Carol Pugliesi, Gabriela Santos, Jéssica Maciel, Vital Marcio; **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção:** Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação:** Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** [dcomunic@alepe.gov.br](mailto:dcomunic@alepe.gov.br).



Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 14 de fevereiro de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1277/2013

**Ementa:** Autoriza a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente nas áreas que especifica, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, de acordo com o disposto no inciso I do § 1º do art. 8º da Lei 11.206, de 31 de março de 1995, com área de 1,85 ha (um hectare e oitenta e cinco ares), composta de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica e de vegetação exótica, localizada no Município do Recife, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único, para fins de viabilizar a instalação de canteiro de obras e área de bota-fora intermediário para as obras de dragagem do Rio Capibaribe.

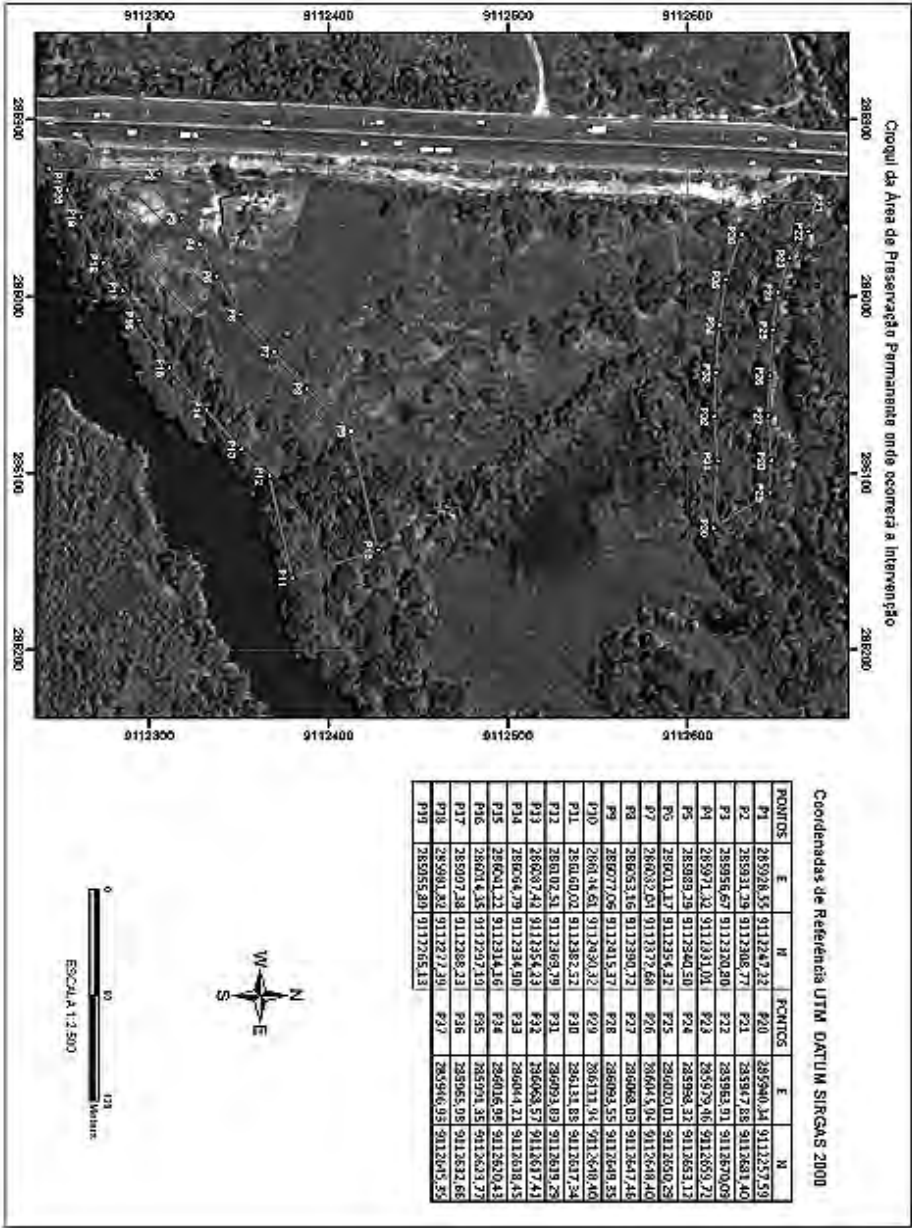
Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou a recuperação de ecossistema semelhante, em, no mínimo 1,85 ha (um hectare e oitenta e cinco ares), correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO  
MEMORIAL DESCRITIVO

| Área de Intervenção   | Área (m <sup>2</sup> ) | Área (ha) | Tipo Vegetacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------|------------------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| APP do Rio Capibaribe | 18.500                 | 1,85      | A vegetação encontra-se descaracterizada da original devido à ação antrópica, sendo encontrados alguns indivíduos da Mata Atlântica, tais como Cajazeira ( <i>Spondia lutea</i> L.), Ingazeira ( <i>Inga sp.</i> ), Embaúba ( <i>Cecropia pachystachia</i> ), Jenipapo ( <i>Genipa americana</i> ), Salgueiro ( <i>Aegiphila pernambucensis</i> Moldenke) e exóticas como Mangueira ( <i>Mangífera indica</i> L.), Jaqueira ( <i>Artocarpus heterophyllus</i> Lam.) e Azeitona ( <i>Syzygium jabolanum</i> (Lam.) DC). |



PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 14 de fevereiro de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª Comissões.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

# Essa novidade você vai curtir e também seguir



---

Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos.

Acesse, curta e siga.

---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](http://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](http://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)

# Conheça sua Casa por dentro



No site da Assembleia Legislativa, você pode fazer uma visita virtual 360 graus pelo interior do Palácio Joaquim Nabuco, a sede da Casa de Todos os Pernambucanos. Acesse e conheça mais a beleza, os detalhes e a história centenária desse prédio, que é palco da democracia e da cidadania.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](http://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](http://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)